TC nº 72-005.124.15-31

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Serviços de transporte de pessoas e cargas, com e sem motorista. Proibição de participação de cooperativas no certame em contradição a outras clausulas. Itens relacionados excluídos do Edital, restando proibida a participação. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-004.887.15-38, 72-001.834.16-46, 72-002.064.16-86, 72-005.124.15-31, 72-001.835.16-09, 72-002.069.16-08. 72-003.351.16-03.

2.890ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 02/05/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-004.887.15-38, 72-001.834.16-46, 72-002.064.16-86, 72-005.124.15-31, 72-001.835.16-09, 72-002.069.16-08 e 72-003.351.16-03 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pelo Movimento Força Cooperativista, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda superveniente do objeto, diante das modificações efetuadas no edital do Pregão Eletrônico 010/2015.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após a adoção das providências previstas no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de setembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.351.16-03.